



## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Taubaté e Região.

Rua Bispo Rodovalho nº 26 - 3º Andar Conj. 302 CEP 12.010-030 Centro Taubaté/SP.

Telefone (12) 3632.4897 \* 3432.7061 \* Celular 99164.7827 \* 99149.7261

CNPJ/MF: 72.307.531/0001-32 \* Código Sindical: 028.149.02574-2

[www.setorgrafico.org.br](http://www.setorgrafico.org.br) \* [cifisi@setorgrafico.org.br](mailto:cifisi@setorgrafico.org.br)



- Filiado a Federação dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos do Estado de São Paulo

Circular 002/11/2015

Taubaté, 20 de Novembro de 2015

### Aos: Empregadores e Trabalhadores das Indústrias Gráficas, Embalagens, Serigráficas, Xerox e Afins.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Taubaté e Região, através do Diretor Tesoureiro que ao final esta subscreve informa:

**Contribuição Assistencial:** a primeira Parcela da retribuição do trabalhador pelas conquistas sociais da entidade será de **4%** (quatro) sob o salário de Novembro de 2015, recolhimento em **08/Dezembro de 2015**. O desconto deve ser aplicado aos trabalhadores em **03 parcelas**; Novembro 2015 **4%** - Março de 2016 **3%** e Setembro de 2016 **3%**. Os trabalhadores que se opuseram, no prazo previsto na Assembléia de trabalhadores não devem sofrer o desconto, os demais devem ter o desconto, sob pena de juros e correção às empresas. Às empresas deverão encaminhar para a entidade sindical a relação dos trabalhadores, o boleto para recolhimento poderá ser solicitado através do e-mail sandro ramos @setorgrafico.org.br.

#### REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em **1º de novembro de 2014**, limitados a **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, serão reajustados a partir de **1º de novembro de 2015**, mediante aplicação do percentual de **10,33% (dez vírgula trinta e três por cento) equivalente a 100% do INPC, com a aplicação da seguinte forma:**

Os salários vigentes em **1º de novembro de 2014**, limitados a **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, serão reajustados em **7% (sete por cento)**, a partir de **1º de Novembro de 2015**;

Os salários já reajustados no mês de **Fevereiro de 2016**, limitados a **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, serão reajustados em **3,11% (três vírgula onze por cento)** de forma cumulativa complementando o índice de **10,33%** a partir de **1º de Março de 2016**;

**§ 1º** - Aos salários superiores ao limite de **R\$ 9.000,00 reais**, também vigentes em **1º de novembro de 2014**, serão adicionados um valor fixo de:

Sobre os salários acima de **R\$ 9.000,00** aplicar-se-á a partir de **1º de Novembro de 2015** um valor fixo de **R\$ 630,00**;

A partir de **1º de Março de 2016**, sobre os salários de **Fevereiro de 2016**, aplicar-se-á um valor fixo de **R\$ 299,70**, totalizando o valor máximo de **R\$ 929,70**;

**§ 2º** - As empresas garantirão o reajuste integral de **10,33%** para fins de cálculo das verbas rescisórias, nos casos de desligamento do trabalhador até o dia **29/02/2016**.

## **ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE**

Para os empregados admitidos a partir de **1º de Novembro de 2014** deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Nos salários dos admitidos em funções **com paradigma**, será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido ao paradigma ou adicionado o valor fixo previsto na Cláusula Quarta (4ª), desde que não ultrapasse o menor salário na mesma função.
- b) Sobre os salários de admissão dos empregados contratados para funções ou cargos **sem paradigma** e para aqueles admitidos em empresas constituídas após **1º de Novembro de 2014**, será aplicado o percentual de correção ou adicionado o valor fixo que vier a ser concedido aos empregados que, no mês da respectiva admissão, possuam idênticos salários ou estejam situados em equidistante situação salarial, a fim de que o salário corrigido permaneça idêntico, quando forem iguais, ou fique mantida a mesma diferença percentual que existia na data da admissão, permitidas as compensações previstas na Cláusula Décima Primeira (11ª) desta Convenção.

## **SALÁRIO NORMATIVO**

A partir de **1º de novembro de 2015**, fica assegurado o **Salário Normativo** de **R\$ 1.414,60** (*hum mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta centavos*) aplicado da seguinte forma:

A partir de **1º de Novembro de 2015**, **R\$ 1.370,60** (*hum mil, trezentos e setenta reais e sessenta centavos*) por mês, equivalente a **R\$ 6,23** (*seis reais e vinte e três centavos*) por hora.

A partir de **1º de Março de 2016**, o **Salário Normativo** passará para **R\$ 1.414,60** (*hum mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta centavos*) por mês, equivalente a **R\$ 6,43** (*seis reais e quarenta e três centavos*) por hora.

## **SALÁRIO DIFERENCIADO - REPRODUÇÃO E REPROGRAFIA**

§ 1º - A partir de 1º de Novembro de 2015, fica assegurado o **Salário Diferenciado** de **R\$ 1.163,80** (*hum mil, cento e sessenta e três reais e oitenta centavos*) aplicado da seguinte forma:

A partir de 1º de Novembro de 2015, **R\$ 1.128,60** (*hum mil, cento e vinte e oito reais e sessenta centavos*) por mês, equivalente a **R\$ 5,13** (*cinco reais e treze centavos*) por hora, para os empregados contratados a partir de **1º de novembro de 2015**, lotados em empresas com até **30 (trinta)** empregados, desde que exerçam suas atividades em reprodução / reprografia (fotocópia, eletrocópia, termocópia, microfilmagem, heliografia, xerocópia, entre outros).

A partir de 1º de Março de 2016, o **Salário Diferenciado** passará para **R\$ 1.163,80** (*hum mil, cento e sessenta e três reais e oitenta centavos*) por mês, equivalente a **R\$ 5,29** (*cinco reais e vinte e nove centavos*) por hora.

§ 2º - Os salários normativo e diferenciado previstos nesta Cláusula serão corrigidos nas mesmas épocas e condições dos reajustamentos da categoria, observadas as disposições legais vigentes.

§ 3º - Aos menores aprendizes do SENAI e / ou de Escolas Técnicas Profissionalizantes, legalmente reconhecidas pelo Ministério da Educação e / ou governo, será assegurado, nos primeiros **12** (doze) meses do contrato de aprendizagem, um salário equivalente a **50%** (cinquenta por cento) do salário normativo da categoria. Nos **12** (doze) meses subsequentes, o salário será equivalente a **75%** (setenta e cinco por cento) do referido salário normativo.

## **HORAS EXTRAS – (manutenção das condições vigentes)**

As horas extras serão **mantidas e** remuneradas a razão de:

**65%** (sessenta e cinco por cento) de acréscimo em relação à hora normal, para as prestadas de segunda-feira a sábado.

**100%** (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal trabalhada nos descansos semanais remunerados e feriados, ressalvado o caso de pessoal que obedece escalas de revezamento, independente do pagamento do descanso semanal remunerado ou feriado, se for o caso.

**ADICIONAL NOTURNO – (manutenção das condições vigentes)**

As empresas concederão aos empregados que trabalham no período das **22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte**, um adicional de **35%** (trinta e cinco por cento) incidente sobre o valor da hora normal, ressalvadas as situações mais favoráveis, desde que já praticadas pelas empresas.

**CESTA BÁSICA – CONDIÇÕES MÍNIMAS – (manutenção das condições vigentes)**

Garantindo as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa.

**Quando a empresa optar pelo fornecimento de vale-compras, deverá ser garantido que o valor do mesmo permita a aquisição dos produtos citados no parágrafo acima em estabelecimentos comerciais.**

**PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**


Manutenção das condições da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

- a) Empresas com efetivo **até 19 empregados**: valor integral de **R\$ 605,72**, (duas parcelas de **R\$ 302,86**);
- b) Empresas com efetivo **entre 20 e 49 empregados**: valor integral de **R\$ 659,20**, (duas parcelas de **R\$ 329,60**);
- c) Empresas com efetivo **entre 50 e 99 empregados**: o valor integral de **R\$ 766,06**, (duas parcelas de **R\$ 383,03**);
- d) Empresas com efetivo **de 100 ou mais empregados**: o valor integral de **R\$ 890,80**, (duas parcelas de **R\$ 445,40**);

§ 7º - Os empregados dispensados sem justa causa durante o **exercício de 2015** receberão, igualmente, o pagamento do incentivo na proporção de **1/12 (um doze)** avos para cada mês ou fração superior a **15 (quinze)** dias efetivamente trabalhados no referido exercício. O pagamento será efetuado em uma única parcela, diretamente nas dependências das empresas, até **no máximo dia 31 de Março de 2016**.

§ 8º - O pagamento aos que forem dispensados após **1º de Novembro de 2015**, deverá ser efetuado até a data da homologação rescisória, na sede da empresa, em uma única parcela, mediante recibo em separado. Esta garantia aplica-se, igualmente, aos empregados que, embora tenham sido dispensados a partir de **1º de Outubro de 2015**, tiveram seus correspondentes avisos prévios projetados abrangendo a data de **1º de Novembro de 2015**.

OBS. Maiores informações e esclarecimentos com Diretor Sandro Ramos 99776-6773 99149-7261 / (12) 3632-4897 [sandroramos@setorgrafico.org.br](mailto:sandroramos@setorgrafico.org.br)

  
SANDRO RAMOS PAES DE CARVALHO  
Tesoureiro STIG Taubaté